EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. O CERTAME SERÁ CONDUZIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA DA EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 047/2025.

Data da sessão: 24/11/2026
Horário: 08h00min
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto
Regime de Execução: empreitada global
Impugnações e Esclarecimentos até às 18h00min horas do dia 19/11/2026.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reconstrução da Quadra Poliesportiva, localizada no Povoado Baixio, no Município de São José do Piauí/PI, conforme Projeto Básico, planilhas orçamentárias e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITEM ÚNICO,** conforme tabela constante do Projeto Básico, sagrando – se vencedor (a) a licitante que ofertar o menor preço.

1.3. A licitação será conforme especificações do projeto básico e do memorial descritivo.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: 021301;
- Função: 17;
- Subfunção: 512;

- Programa: 0003;
- Projeto/Atividade: 1046;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Fontes de Recursos: Recursos oriundos do FUNDEB.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total máximo permitido para a execução das obras e/ou serviços, do objeto desta licitação é de **R$ 1.215.328,78 (um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).**

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link "Processos" para acompanhar, ou cadastrar-se no link "Adesão", para participar**;**

4.4.1 As propostas comerciais serão recebidas até às 07h00min (Horário de Brasília) do dia 24/11/2026, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

4.5. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

5.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial cadastrada no sistema, garantia da proposta anexada inicialmente e, após lances e negociação, proposta final e documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.
6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico, indicando-se, entre outras, as seguintes informações:

7.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
7.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.1.2.3. A estimativa de quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
7.4. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
7.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
7.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
7.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da sessão pública da presente Concorrência Eletrônica ocorrerá por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, na data e horário estabelecidos neste Edital, sob a condução do Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio.

8.2. Considerando a adoção da inversão de fases, expressamente autorizada no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e disciplinada neste Edital, a fase de habilitação será realizada anteriormente à fase de apresentação de lances e ao julgamento das propostas.

8.3. Encerrado o prazo para apresentação da documentação, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação previamente apresentados pelas licitantes, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A habilitação prévia será realizada em relação às licitantes que tenham apresentado a documentação exigida no prazo estabelecido, observados os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais condições previstas neste Edital.

8.5. Somente as licitantes que forem consideradas habilitadas na fase prévia estarão aptas a participar da etapa competitiva de apresentação de lances, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e demais providências legalmente admitidas.

8.6. A decisão relativa à habilitação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a publicidade dos atos e o acompanhamento pelos participantes, na forma estabelecida neste Edital.

8.7. As licitantes inabilitadas na fase prévia não participarão da etapa de lances, ressalvadas as hipóteses em que a decisão venha a ser revista na forma da legislação aplicável.

8.8. Concluída a análise da habilitação prévia e definidos os licitantes aptos a participar da etapa competitiva, o Agente de Contratação dará início à fase de apresentação de lances, mediante comunicação pelo sistema eletrônico.

8.9. Os licitantes habilitados deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da execução do objeto, considerando que a presente licitação possui item único, com critério de julgamento de menor preço global, sob regime de empreitada por preço global.

8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para início da etapa competitiva e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao seu último lance registrado pelo sistema, observados os intervalos mínimos eventualmente estabelecidos pelo sistema eletrônico.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema, quando aplicável.

8.14. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sem identificação do respectivo licitante, observadas as regras do sistema eletrônico.

8.15. O modo de disputa adotado nesta licitação será o ABERTO, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

8.16. No modo de disputa aberto, os licitantes habilitados apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras, duração, eventuais prorrogações e demais funcionalidades estabelecidas pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

8.17. O intervalo mínimo entre os lances, quando estabelecido pelo sistema eletrônico, deverá ser observado pelos licitantes, não sendo admitidos lances apresentados em desacordo com as regras operacionais da plataforma.

8.18. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

8.19. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, observadas as regras e procedimentos da plataforma.

8.20. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação, a sessão poderá ser suspensa, devendo sua continuidade observar as regras do sistema eletrônico e ser comunicada aos participantes pelos meios oficiais utilizados no certame.

8.21. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará os valores apresentados pelos licitantes habilitados, em ordem crescente de vantajosidade, considerando o critério de julgamento de menor preço global.

8.22. Será aplicado, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições, limites e procedimentos previstos na legislação e neste Edital.

8.23. Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal e as disposições específicas deste Edital.

8.24. Encerrada a etapa de lances e aplicada, quando cabível, a disciplina de desempate e os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições que contrariem as disposições deste Edital ou alterem indevidamente o objeto da contratação.

8.26. Concluída a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada dos documentos que integram a proposta, conforme estabelecido neste Edital.

8.27. A proposta final deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação, admitida prorrogação mediante solicitação devidamente justificada apresentada antes do término do prazo, a critério do Agente de Contratação.

8.28. A proposta final deverá conter, conforme exigido neste Edital:

I – Planilha Orçamentária, com os quantitativos, preços unitários e preços totais;

II – Composições de Custos Unitários dos serviços, quando exigidas;

III – Composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI;

IV – Composição dos Encargos Sociais, quando exigida;

V – Cronograma Físico-Financeiro compatível com o cronograma estabelecido pela Administração; e

VI – demais documentos integrantes da proposta expressamente exigidos neste Edital e seus anexos.

8.29. A proposta final deverá manter compatibilidade com o último lance ofertado ou com o preço resultante da negociação, não podendo apresentar valor global superior ao valor registrado pelo licitante ao término da etapa competitiva.

8.30. O Agente de Contratação procederá ao exame da proposta final quanto à sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, preços máximos, condições estabelecidas neste Edital e demais elementos integrantes do Projeto Básico e seus anexos.

8.31. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus anexos;

III – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital que não possam ser sanadas, nos termos da legislação aplicável.

8.32. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, o Agente de Contratação observará os parâmetros legais e editalícios aplicáveis à análise da exequibilidade das propostas, podendo solicitar, mediante diligência, os elementos necessários à demonstração da viabilidade dos preços ofertados.

8.33. A análise de exequibilidade não poderá resultar na exigência de documentos ou condições não previstos neste Edital, ressalvadas as diligências destinadas ao esclarecimento ou à comprovação de informações e fatos já existentes na documentação apresentada.

8.34. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.35. Verificada a conformidade da proposta final com as exigências do Edital, o Agente de Contratação declarará a licitante vencedora do certame, prosseguindo-se com os atos subsequentes previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.36. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada, ou caso o licitante não atenda às exigências para sua aceitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

8.37. Todos os atos praticados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública serão registrados no sistema eletrônico, assegurada a transparência, publicidade e possibilidade de acompanhamento pelos participantes.

8.38. O procedimento observará, em todas as suas etapas, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

9.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

9.6.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
9.6.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
9.8. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
9.9. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

9.9.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
9.9.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
9.9.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
9.9.4 rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
9.9.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
9.9.6 rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

9.10. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Contratação determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

9.11. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.13. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

9.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14.3. O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.17. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) **horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

9.17.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.20. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.20.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Cédula de identidade/CPF dos sócios;

10.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.10.6. Capital social mínimo de até 10% do valor estimado, devidamente integralizado, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.10.7. No momento da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habitação, no valor não superior a 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO, nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. A garantia deverá ser OBRIGATORIAMENTE recolhida junto à Contratante até a data marcada no registro das propostas.

a). Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b). Seguro-garantia;
c). Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

a.1). As garantias, em dinheiro, deverão ser depositadas na conta bancária fornecida pelo município. É vedado o depósito através de envelope bancário no Terminal de Autoatendimento.

a.2) A caução de manutenção da proposta oferecida pela proponente será devolvida quando o contrato de empreitada for firmado e a caução de garantia de execução for aceita.

a.3) Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser integralizada nas mesmas modalidades legalmente previstas no contrato, a qual deverá ser apresentada, quando da assinatura do contrato.

a.4) Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação dos serviços pelo Contratante, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, uma vez verificado a perfeita execução deles.

10.10.8. O licitante deverá enviar junto a garantia de proposta o comprovante de pagamento.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

10.11.2. Certidão de Acervo Técnico-CAT emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou Conselho profissional competente comprovando a execução pelo profissional indicado, constando data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto ora licitado que em quaisquer dos casos poderão estar preferencialmente grifados para melhor visualização quando da análise pelo Agente de Contratação.

10.11.3 Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, ou no caso em que a empresa apresente apenas a Certidão de Acervo Técnico, nesta documentação tem que comprovar os serviços de características técnicas similares às do objeto licitado com indicação do responsável técnico, bem como, deverá estar contido na CAT o nome da empresa licitante e para qual órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado.

10.11.4 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

a) Os Responsáveis Técnicos e/ou Membros da Equipe Técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
a.1) Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou
a.2) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes; ou
a.3) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional; ou
a.4) No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial; ou
a.5) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

10.11.5O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com as especificações em Edital;

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Contratante, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Contratante, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço https://www.tce.pi.gov.br / mural de licitações.
23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;

São José do Piauí – PI, 4 de novembro de 2026.

CILEIDE BEZERRA BORGES FARIAS:76734544320

Assinado de forma digital por CILEIDE BEZERRA BORGES FARIAS:76734544320

Cileide Bezerra Borges Farias
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 034/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 051/2026
Concorrência Eletrônica nº. 006/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para a execução da obra de reconstrução, recuperação e conclusão da Quadra Poliesportiva, localizada no Povoado Baixio, no Município de São José do Piauí/PI, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. A contratação compreende, entre outros serviços previstos nos documentos técnicos, a administração local da obra, serviços preliminares, demolições e retiradas, recomposição de alvenarias, instalação de esquadrias, execução da cobertura, revestimentos, pisos internos e externos, pintura, instalações hidráulicas, sanitárias, pluviais e elétricas, instalação de louças e metais, sistemas de proteção contra incêndio e descargas atmosféricas, serviços complementares e serviços finais.

1.3. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos que integram o Projeto Básico, os quais constituirão parte integrante do edital e do futuro contrato, independentemente de transcrição.

1.4. A obra deverá ser entregue concluída, em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização pela população, com todos os serviços executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências da Administração.

1.5. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme enquadramento técnico a ser confirmado pelo responsável técnico pelo Projeto Básico, tendo em vista a intervenção construtiva que envolve recuperação de elementos existentes e execução de sistemas e componentes ainda não implantados.

1.6. A contratação será realizada por meio de Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de promover a recuperação, reconstrução e conclusão da Quadra Poliesportiva localizada no Povoado Baixio, no Município de São José do Piauí/PI, proporcionando à população um equipamento público adequado à prática de atividades esportivas, recreativas, educacionais e de integração social.

2.2. Conforme descrito no memorial técnico, a estrutura existente apresenta serviços executados parcialmente e elementos construtivos que necessitam de recuperação, adequação ou recomposição. A cobertura e as instalações elétricas não se encontram executadas, enquanto parte dos revestimentos apresenta patologias e necessita de tratamento ou reconstrução.

2.3. O memorial também registra a necessidade de intervenções nas alvenarias, esquadrias, pisos, revestimentos, instalações hidráulicas e sanitárias, drenagem, pintura, sistemas de segurança e demais componentes necessários à conclusão do equipamento público.
2.4. A ausência de conclusão da obra compromete a utilização adequada do espaço e impede que a comunidade usufrua plenamente de uma estrutura pública destinada à prática esportiva e à convivência social.
2.5. A intervenção permitirá a disponibilização de espaço apropriado para atividades esportivas, eventos comunitários, ações educacionais e iniciativas de promoção da saúde e do bem-estar, contribuindo para a melhoria da infraestrutura pública municipal.
2.6. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, da necessidade de observância das normas de engenharia e segurança e da utilização de mão de obra, equipamentos e materiais específicos para a execução integral do objeto.
2.7. A contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente os serviços de reconstrução, recuperação e conclusão da Quadra Poliesportiva do Povoado Baixio, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e demais recursos necessários à entrega do objeto.
3.2. A execução deverá contemplar as etapas e os serviços previstos nos documentos técnicos, compreendendo, em linhas gerais:
a) Administração local da obra: mobilização da equipe técnica, acompanhamento da execução, administração do canteiro e instalação da placa de identificação da obra;
b) Serviços preliminares: limpeza da área, isolamento e proteção do canteiro, implantação de estruturas provisórias de apoio e providências necessárias ao início dos trabalhos;
c) Demolições e retiradas: remoção localizada de alvenarias, revestimentos e elementos construtivos comprometidos, com destinação adequada dos resíduos;
d) Sistemas de vedação: recomposição de alvenarias, instalação de elementos vazados e execução dos demais serviços de vedação previstos;
e) Esquadrias: fornecimento e instalação de portas, janelas, divisórias, vidros, espelhos e demais componentes especificados;
f) Cobertura: fornecimento e montagem da estrutura metálica e do telhamento, incluindo fixações, arremates e demais componentes previstos no projeto;
g) Revestimentos: execução ou recomposição de chapisco, emboço, reboco e revestimentos cerâmicos, conforme especificações;
h) Pisos internos e externos: regularização, impermeabilização, execução de pisos, soleiras, rampas, elementos de acessibilidade e demais componentes previstos;
i) Pintura e acabamentos: preparação das superfícies, aplicação de massas, tintas e revestimentos especiais, inclusive pintura do piso esportivo conforme especificações técnicas;
j) Instalações hidráulicas: execução das redes de água fria, tubulações, conexões, registros e acessórios;

k) Instalações sanitárias: execução das redes de esgoto, ventilação, caixas de inspeção, ralos e demais componentes;
l) Instalações de águas pluviais: execução dos dispositivos de coleta e drenagem superficial previstos;
m) Louças e metais: fornecimento e instalação de bacias sanitárias, lavatórios, torneiras, chuveiros, acessórios e barras de apoio;
n) Proteção contra incêndio: instalação dos equipamentos, sinalizações e dispositivos de segurança previstos no projeto e nas exigências dos órgãos competentes;
o) Instalações elétricas: execução de quadros, disjuntores, eletrodutos, condutores, pontos elétricos, luminárias e demais componentes, com os respectivos testes;
p) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA: implantação dos componentes de captação, descida e aterramento, quando previstos no projeto;
q) Serviços diversos e finais: execução dos elementos complementares, limpeza final, remoção dos resíduos, testes, revisões e entrega da obra em condições de utilização.
3.3. A descrição acima possui caráter sintético e não substitui as especificações, os quantitativos e os critérios técnicos constantes dos projetos, memorial descritivo e planilhas que integram o Projeto Básico.
3.4. A contratada deverá executar os serviços de maneira integrada, observando a sequência construtiva adequada e evitando danos aos elementos existentes que devam ser preservados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução de obra de engenharia com características e complexidade semelhantes às do objeto.
4.2. A execução deverá observar a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as exigências dos órgãos competentes e demais disposições legais aplicáveis.
4.3. Deverão ser observadas, conforme pertinência dos serviços executados, as normas regulamentadoras relativas à segurança na construção civil, especialmente NR-18 e NR-35, bem como as normas técnicas relacionadas às instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade, estruturas, cobertura, impermeabilização e sistemas de proteção.
4.4. A contratada deverá manter no local da obra profissional legalmente habilitado, responsável pela condução e acompanhamento técnico dos serviços, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional competente.
4.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações do projeto, memorial e planilha orçamentária.
4.6. Não será admitida a utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos, avarias, deterioração ou qualidade inferior à exigida.
4.7. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte, mão de obra e insumos necessários à execução integral do objeto.
4.8. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e protegido, adotando medidas de segurança para os trabalhadores, usuários e terceiros.
4.9. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução, observando a legislação ambiental e as normas relativas aos resíduos da construção civil.

4.10. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral do objeto por preço certo e total, de acordo com os projetos, especificações, quantitativos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2. A contratação será realizada em lote único, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de execução coordenada das diversas etapas construtivas, de modo a assegurar a compatibilidade técnica, a responsabilidade integral da contratada e a adequada conclusão do objeto.

5.3. A adoção do lote único não deverá restringir indevidamente a competitividade, devendo ser justificada pela área técnica em razão da integração dos serviços, da responsabilidade pela execução global e da necessidade de compatibilização das etapas da obra.

5.4. A contratada deverá executar o objeto pelo preço global contratado, observando o cronograma físico-financeiro e os marcos de execução estabelecidos no Projeto Básico.

5.5. A medição e o pagamento deverão observar os serviços e etapas efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme os critérios e marcos definidos no cronograma físico-financeiro, não sendo admitido pagamento por serviços não executados.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R$ 1.215.328,78 (um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), conforme valor total indicado no resumo do orçamento apresentado para a obra.

6.2. O orçamento apresentado informa a utilização das seguintes referências de custos:

- SINAPI – referência julho/2026;
- ORSE – referência junho/2026;
- SEINFRA – tabela 028;
- BDI indicado: 25,00%.

6.3. O valor estimado deverá corresponder ao orçamento analítico definitivo, devidamente acompanhado dos quantitativos, composições de custos unitários, encargos sociais, composição do BDI e demais elementos exigidos para a formação do orçamento de obra pública.

6.4. O orçamento analítico e os demais documentos técnicos deverão ser compatibilizados e aprovados pelo responsável técnico antes da publicação do edital, assegurando-se que o valor indicado neste Termo de Referência corresponda ao valor efetivamente aprovado pela Administração.

6.5. O valor estimado constitui o limite de referência para a contratação, observadas as regras de julgamento, aceitabilidade das propostas e análise de exequibilidade previstas no edital e na legislação.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2. O prazo para execução da obra será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, respeitadas as condições necessárias à disponibilização da área e à efetiva mobilização da contratada.
7.3. O prazo de execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado e integrante do Projeto Básico, cabendo à contratada cumprir as etapas e os marcos de execução nele estabelecidos.
7.4. A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução, fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo da obra e demais providências administrativas relacionadas à contratação.
7.5. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada quando a não conclusão decorrer de culpa sua.
7.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais necessárias à continuidade da execução.
7.7. Eventuais prorrogações ou alterações dos prazos deverão ser devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no edital e no contrato.
8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao Estado do Piauí, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a série e o indicador oficial aplicável à construção civil.
8.3. O reajustamento deverá considerar a variação do índice entre o mês correspondente à data-base do orçamento estimado e o mês de referência do reajustamento, respeitada a periodicidade anual prevista na legislação.
8.4. O reajustamento será aplicado às parcelas da obra que, após o transcurso do período aquisitivo de 12 (doze) meses, ainda não tenham sido executadas, observadas as condições legais e contratuais.
8.5. Não será concedido reajustamento sobre parcelas cuja execução tenha ocorrido em atraso por responsabilidade exclusiva da contratada, considerando-se, para esse fim, o cronograma físico-financeiro originalmente aprovado e eventuais prorrogações regularmente justificadas.
8.6. A data-base do orçamento deverá ser expressamente identificada no orçamento analítico definitivo e no edital, devendo a Administração estabelecer uma referência temporal única para fins de reajustamento, ainda que o orçamento utilize composições provenientes de diferentes sistemas de custos.
8.7. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
8.8. O reajustamento não impede a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida da contratada garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.
9.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital e no instrumento contratual, como condição para a formalização ou início da execução, conforme a modalidade escolhida e a legislação aplicável.
9.4. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive a reparação de danos decorrentes de inadimplemento, multas e demais responsabilidades previstas no contrato.
9.5. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações da contratada, observadas as condições legais e contratuais.
9.6. A garantia de execução contratual não se confunde com eventual garantia adicional de proposta prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável em razão do valor da proposta apresentada.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
10.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atendidas todas as exigências do edital, dos documentos técnicos e da legislação aplicável.
10.3. O modo de disputa será definido no edital, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à concorrência eletrônica.
10.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, administração, BDI e demais despesas diretas e indiretas.
10.5. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o orçamento e os critérios estabelecidos no edital, acompanhada da planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado e dos demais documentos exigidos.
10.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
11.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, apresentarem preços manifestamente inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado quando não admitida sua aceitação ou apresentarem desconformidade insanável com as especificações técnicas.
11.2. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à análise da exequibilidade das propostas.
11.3. Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, conforme art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Nas propostas com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade dos preços ofertados, especialmente quando houver indícios de incompatibilidade entre os valores propostos e os custos dos insumos, mão de obra, equipamentos e demais componentes necessários à execução.
11.6. A análise da proposta deverá considerar o preço global, a compatibilidade dos preços unitários com o orçamento de referência e a coerência da planilha orçamentária, observadas as regras estabelecidas no edital.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
12.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no edital.
12.2. A habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação dos documentos constitutivos pertinentes.
12.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos e certidões exigidos pela legislação, incluindo regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme aplicável.
12.4. A qualificação econômico-financeira deverá ser demonstrada mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos exigidos no edital, observados os critérios legais de avaliação da capacidade financeira do licitante.
12.5. A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza e a complexidade do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
12.6. A qualificação técnico-profissional poderá exigir a comprovação de que o licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, detentor de acervo técnico compatível com serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da obra, devidamente identificadas e justificadas pela área técnica.
12.7. A qualificação técnico-operacional poderá exigir atestados que comprovem a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
12.8. Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão ser justificados tecnicamente, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo e observadas as restrições legais, não sendo admitidas exigências desproporcionais ou sem pertinência com o objeto.
12.9. A Administração poderá exigir registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis no conselho profissional competente, quando cabível, bem como comprovação de regularidade perante o respectivo órgão.
12.10. A definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, dos quantitativos mínimos e das exigências de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverá constar expressamente do edital, mediante justificativa elaborada pelo responsável técnico pelo Projeto Básico.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução terá início após a assinatura do contrato, apresentação da garantia contratual, quando exigida, emissão da Ordem de Serviço e cumprimento das demais condições estabelecidas pela Administração.

13.2. A contratada deverá promover a mobilização dos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao início dos trabalhos, observando o prazo previsto no edital e na Ordem de Serviço.

13.3. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos técnicos e administrativos necessários, incluindo a ART/RRT de execução, indicação do responsável técnico, planejamento de mobilização e demais documentos pertinentes.

13.4. A contratada deverá executar os serviços conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, não podendo promover alterações sem prévia autorização formal da Administração.

13.5. Qualquer divergência, omissão ou incompatibilidade identificada entre os documentos técnicos deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, cabendo à Administração, com suporte da área técnica, deliberar sobre a providência adequada.

13.6. A contratada deverá manter responsável técnico disponível para acompanhar a execução, prestar esclarecimentos, atender às determinações da fiscalização e assegurar a qualidade dos serviços.

13.7. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, registrando as ocorrências relevantes, condições climáticas que afetem a execução, efetivo de trabalhadores, equipamentos mobilizados, serviços realizados, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes.

13.8. A contratada deverá executar os serviços dentro do prazo estabelecido, observando as etapas e os marcos do cronograma físico-financeiro, comunicando tempestivamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento da obra.

13.9. A contratada deverá proteger os elementos existentes que devam ser preservados, respondendo por danos causados por sua ação ou omissão.

13.10. A contratada deverá realizar os testes, verificações e ajustes necessários ao funcionamento dos sistemas instalados, entregando a obra em condições adequadas de uso.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento, controlar os prazos, promover os registros administrativos, acompanhar a execução das obrigações contratuais e encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassarem sua atribuição.

14.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações, conferir as medições, registrar ocorrências e determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

14.4. A fiscalização deverá acompanhar a execução de forma sistemática, verificando a qualidade dos materiais, a conformidade dos serviços, o cumprimento do cronograma e a observância das normas técnicas e de segurança.

14.5. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo informações, documentos, acesso às áreas de execução e demais elementos necessários ao acompanhamento da obra.

14.6. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas sempre que necessário, especialmente quando envolverem correção de serviços, adequação de procedimentos, substituição de materiais ou providências para assegurar o cumprimento do contrato.
14.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.
14.8. A ocorrência de irregularidades deverá ser registrada no processo de fiscalização, com indicação das providências adotadas e, quando necessário, comunicação ao gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. As medições serão realizadas conforme a periodicidade estabelecida no cronograma físico-financeiro, preferencialmente de forma mensal, considerando os serviços e etapas efetivamente executados no período.
15.2. Em razão do regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar os marcos, etapas e eventos previstos no cronograma físico-financeiro, de modo a verificar o percentual de execução física efetivamente alcançado.
15.3. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os valores e percentuais previstos na planilha contratual e no cronograma físico-financeiro.
15.4. A contratada deverá apresentar boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos necessários à comprovação dos serviços executados, conforme exigências da fiscalização.
15.5. A fiscalização deverá conferir a medição apresentada, verificando a efetiva execução dos serviços, a qualidade dos materiais empregados e a correspondência entre o avanço físico da obra e o cronograma aprovado.
15.6. Os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações ou normas técnicas poderão ser rejeitados, ficando o pagamento condicionado à correção das irregularidades.
15.7. Após a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação e pelo contrato.
15.8. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital e no contrato, contado da liquidação regular da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.
15.9. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da execução, à aprovação da medição e à apresentação da documentação exigida, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente cabíveis.
15.10. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante justificativa específica, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o edital, contrato, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.
16.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transportes e demais recursos necessários à execução dos serviços.

16.3. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.4. Designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução da obra, mantendo atualizada a respectiva ART/RRT.
16.5. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nas determinações regularmente emitidas pela Administração.
16.6. Observar as normas técnicas, regulamentares, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução.
16.7. Fornecer e exigir a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desenvolvidas.
16.8. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e protegido, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes e danos a terceiros.
16.9. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos ou vícios.
16.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.
16.11. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução do contrato.
16.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a segurança, a qualidade ou o prazo da obra.
16.13. Não promover alterações nos projetos, especificações ou soluções técnicas sem autorização prévia e formal da Administração.
16.14. Manter diário de obra e registros atualizados, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.
16.15. Permitir o acesso da fiscalização às áreas de execução, fornecendo informações e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços.
16.16. Providenciar a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução.
16.17. Realizar os testes, verificações e ajustes necessários ao funcionamento dos sistemas executados.
16.18. Entregar a obra concluída, limpa, desimpedida e em condições adequadas de funcionamento e utilização.
16.19. Apresentar, ao final da execução, os documentos técnicos e registros exigidos para o recebimento da obra, inclusive comprovantes de testes, manuais e documentos de responsabilidade técnica, quando aplicáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17.1. Designar formalmente gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
17.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as condições necessárias ao início da execução, inclusive o acesso à área da obra.
17.3. Fornecer à contratada os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos necessários à execução.
17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos serviços com os documentos técnicos e as condições contratuais.

17.5. Analisar e aprovar as medições apresentadas, desde que comprovada a efetiva execução dos serviços e atendidas as exigências contratuais.
17.6. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no edital e no contrato.
17.7. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazo para correção, quando cabível.
17.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização.
17.9. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela contratada.
17.10. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive aplicação de sanções, quando caracterizadas as hipóteses legais.
17.11. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta.
18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.3. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado, inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigações contratuais e demais hipóteses previstas no edital e no contrato.
18.4. Os percentuais, bases de cálculo, limites e procedimentos para aplicação das multas deverão ser definidos no edital e na minuta contratual, de maneira proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado à Administração.
18.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA
19.1. O recebimento da obra ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências técnicas e contratuais.
19.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.
19.3. Para o recebimento provisório, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços e disponibilizar a documentação necessária à verificação da obra.
19.4. Identificadas pendências, falhas, defeitos ou serviços em desconformidade, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e estabelecer prazo para correção, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
19.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.6. O recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão integral dos serviços, à correção das pendências identificadas, à limpeza da área, à realização dos testes necessários e à apresentação dos documentos técnicos exigíveis.
19.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites legais e contratuais.
19.8. A contratada permanecerá responsável pela correção dos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução, observados os prazos e as responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável.

20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
20.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela correção de defeitos, falhas e vícios identificados, quando decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais em desacordo com as especificações.
20.2. A responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra observará o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e das normas técnicas aplicáveis.
20.3. A contratada deverá manter a responsabilidade técnica pela execução da obra, mediante profissional legalmente habilitado e respectiva ART/RRT, abrangendo os serviços efetivamente executados.
20.4. A fiscalização ou o recebimento da obra pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios construtivos ou danos decorrentes de falhas na execução.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município, observada a classificação orçamentária indicada pela unidade competente.
21.2. A dotação orçamentária informada para a contratação é a seguinte, sujeita à confirmação e validação pela Contabilidade Municipal:

- Unidade Orçamentária: 021301;
- Função: 17;
- Subfunção: 512;
- Programa: 0003;
- Projeto/Atividade: 1046;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Fontes de Recursos: Recursos oriundos do FUNDEB.

21.3. A indicação definitiva da dotação deverá ser confirmada pela Contabilidade Municipal, considerando a disponibilidade orçamentária, a natureza da despesa e a efetiva vinculação dos recursos à execução do objeto.

22. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
22.1. O edital e seus anexos deverão ser divulgados na forma e nos meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade e acesso aos interessados.
22.2. A divulgação do edital deverá observar as disposições legais relativas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como os sistemas e meios oficiais de publicidade e controle aplicáveis ao Município.

22.3. O contrato e seus eventuais termos aditivos deverão ser divulgados no PNCP, observados os prazos e condições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo das demais publicações exigidas pelos órgãos de controle.
22.4. A Administração deverá manter disponíveis os documentos relativos à contratação, observadas as regras de transparência pública e acesso à informação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e dos documentos técnicos que integram a contratação.
23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.
23.3. A participação na licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnações na forma da legislação.
23.4. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o Projeto Básico.

São José do Piauí–PI, 4 de novembro de 2026.

CILEIDE BEZERRA BORGES FARIAS:76734544320

Assinado de forma digital por CILEIDE BEZERRA BORGES FARIAS:76734544320

Cileide Bezerra Borges Farias
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 04/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

À
*** **ÓRGÃO LICITANTE**
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()[1].

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

[1] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

À
*** **ÓRGÃO LICITANTE**
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO ***** ÓRGÃO LICITANTE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *****

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ–PI E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, com sede na Avenida Ademar Bezerra, nº 309, Centro, São José do Piauí–PI, CEP 64.625-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADMAELTON BEZERRA SOUSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [***], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome completo do representante legal], inscrito no CPF sob o nº [***], doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência nº [***]/2026, o Processo Administrativo nº [***]/2026 e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

1.1. O presente contrato rege-se pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

1.2. A contratação decorre da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 051/2026, observados o edital, seus anexos, o resultado do certame, a adjudicação e a homologação pela autoridade competente.

1.3. Independentemente de transcrição integral, vinculam-se ao presente instrumento, para todos os efeitos legais:

I – o edital da licitação e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – o Projeto Básico aprovado e os projetos complementares aplicáveis;

IV – o memorial descritivo e as especificações técnicas;

V – a planilha orçamentária e as composições de custos;

VI – o cronograma físico-financeiro;

VII – a proposta comercial e a planilha apresentada pela CONTRATADA, naquilo que tenha sido aceita pela Administração;

VIII – os esclarecimentos, as decisões e os demais documentos do procedimento que integrem regularmente a contratação;

IX – os termos aditivos e apostilamentos que venham a ser formalizados durante a execução.

1.4. A execução observará o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo vedada à CONTRATADA a alteração unilateral do objeto, das especificações, dos quantitativos, das soluções construtivas ou das condições de execução estabelecidas nos documentos contratuais.
1.5. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável, as disposições do edital e deste contrato, mediante decisão fundamentada da Administração, precedida das manifestações técnicas e jurídicas pertinentes, quando necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reconstrução da Quadra Poliesportiva, localizada no Povoado Baixio, no Município de São José do Piauí/PI, conforme Projeto Básico, planilhas orçamentárias e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo a execução integral da obra, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, administração local, insumos e demais recursos necessários à conclusão e à entrega do empreendimento.
2.2. A execução compreenderá todos os serviços expressamente previstos nos documentos técnicos aprovados e na planilha orçamentária da contratação, incluindo os serviços preliminares, as intervenções estruturais e construtivas, as instalações, os revestimentos, os acabamentos, os equipamentos e demais componentes necessários à reconstrução da quadra, bem como os testes, verificações, limpeza final e correção de eventuais pendências.
2.3. A descrição constante desta cláusula deverá ser interpretada em conjunto com o Projeto Básico, o memorial descritivo, os projetos complementares, a planilha orçamentária, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro, que definem os quantitativos, as características construtivas, as unidades de medida e os padrões de qualidade exigidos.
2.4. A CONTRATADA declara ter conhecimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais documentos contratuais, obrigando-se a executar o objeto de acordo com as condições que fundamentaram sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, conforme enquadramento técnico adotado no processo administrativo.
3.2. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
3.3. A CONTRATADA obriga-se a executar a totalidade do objeto contratado pelo preço global estabelecido neste instrumento, observados o escopo, os projetos, as especificações, o cronograma e os critérios de medição e pagamento.
3.4. O regime de empreitada por preço global não afasta a obrigação de realizar medições, acompanhar o avanço físico da obra e comprovar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento.
3.5. Eventuais divergências entre a proposta, o orçamento de referência e os documentos técnicos deverão ser tratadas conforme a legislação, o edital e as regras contratuais aplicáveis, vedada a alteração informal do preço global ou do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] ([valor por extenso]), correspondente à proposta adjudicada e aceita pela Administração.
4.2. O valor estimado da contratação corresponde ao constante do orçamento de referência aprovado e integrante do Processo Administrativo nº 051/2026, devendo a Administração assegurar que o valor

indicado no edital, no Termo de Referência, na planilha orçamentária e nos demais documentos da licitação esteja devidamente uniformizado.

4.3. O valor contratual compreende todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo, sem limitação:

I – materiais, insumos, equipamentos e ferramentas;

II – mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

III – transporte, carga, descarga, armazenamento e movimentação de materiais;

IV – mobilização, desmobilização, administração local e instalações provisórias;

V – tributos, seguros e despesas operacionais;

VI – custos de segurança do trabalho, sinalização e proteção do canteiro;

VII – controles de qualidade, ensaios e testes previstos;

VIII – despesas indiretas, remuneração empresarial e BDI;

IX – limpeza final, retirada de resíduos e demais providências necessárias à entrega do objeto.

4.4. A CONTRATADA não poderá exigir pagamentos adicionais por custos ordinários necessários à execução do objeto e abrangidos pela proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.5. A planilha orçamentária contratual e o cronograma físico-financeiro servirão de referência para o acompanhamento, a medição e o pagamento, sem alterar a natureza global do preço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução integral da obra será de 04 (quatro) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e os marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização e os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, desde que estejam satisfeitas as condições necessárias ao início regular da execução.

5.3. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, os procedimentos de medição, pagamento, recebimento da obra e cumprimento das demais obrigações contratuais.

5.4. Os prazos de execução e de vigência são distintos e deverão ser controlados separadamente pela fiscalização e pela gestão contratual, não se confundindo o prazo previsto para a conclusão física da obra com o período de vigência do instrumento.

5.5. Por se tratar de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.

5.6. As prorrogações do prazo de execução deverão ser justificadas e instruídas com manifestação da fiscalização, análise do impacto sobre o cronograma e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação.

5.7. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, apresentando justificativa, documentos comprobatórios e plano de providências para mitigar os impactos.

5.8. A concessão de prorrogação não afastará a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por atrasos que lhe sejam imputáveis, nem impedirá a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração e o cumprimento das condições necessárias à mobilização e ao início regular dos trabalhos.

6.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme exigido no edital e no Termo de Referência:

I – identificação do responsável técnico pela execução;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a competência profissional e a natureza dos serviços;

III – planejamento executivo e cronograma de mobilização compatíveis com o cronograma contratual;

IV – documentação de segurança e saúde no trabalho exigível;

V – identificação do preposto responsável pelo acompanhamento operacional;

VI – demais documentos técnicos e administrativos expressamente previstos na contratação.

6.3. A CONTRATADA deverá examinar previamente as condições de execução e comunicar à fiscalização eventuais incompatibilidades, omissões ou inconsistências relevantes nos documentos técnicos, antes de executar os serviços afetados.

6.4. A Ordem de Serviço não autoriza a execução de serviços estranhos ao objeto ou de alterações de projeto não aprovadas formalmente pela Administração.

6.5. A CONTRATADA deverá manter o local da obra devidamente organizado, sinalizado e protegido, observando as condições de segurança, as normas técnicas e as exigências dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação:

I – executar integralmente a obra em conformidade com os documentos técnicos aprovados e as condições contratuais;

II – fornecer os materiais, os equipamentos, as ferramentas, a mão de obra e os demais recursos necessários;

III – manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da lei;

IV – manter responsável técnico legalmente habilitado e providenciar os registros de responsabilidade técnica aplicáveis;

V – cumprir os prazos e as etapas do cronograma físico-financeiro;

VI – manter preposto aceito pela Administração, com capacidade para tratar das questões operacionais da obra;

VII – observar as normas técnicas, ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

IX – fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis;

X – manter o canteiro organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança;

XI – proteger os serviços executados, os materiais, os equipamentos e as instalações existentes;

XII – comunicar imediatamente à fiscalização ocorrências que possam afetar a segurança, a qualidade, o custo ou o prazo;

XIII – manter diário de obra e registros atualizados da execução;

XIV – permitir o acesso da fiscalização ao canteiro e aos documentos relacionados à obra;

XV – apresentar as medições e os documentos necessários à verificação dos serviços e ao processamento dos pagamentos;
XVI – executar os ensaios, testes e controles de qualidade previstos;
XVII – corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços rejeitados por desconformidade imputável à CONTRATADA;
XVIII – não alterar materiais, projetos, quantitativos ou soluções construtivas sem a autorização formal necessária;
XIX – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação ou de seus empregados e subcontratados;
XX – providenciar a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
XXI – manter registros das orientações recebidas da fiscalização e das providências adotadas;
XXII – entregar a obra limpa, segura, funcional e em condições adequadas de utilização;
XXIII – apresentar os manuais, certificados, resultados de testes, desenhos finais e demais documentos previstos para o recebimento, quando aplicáveis;
XXIV – responder pelos vícios, defeitos, falhas e demais responsabilidades decorrentes da execução, nos termos da legislação;
XXV – cumprir as determinações regulares da Administração e da fiscalização, ressalvado o direito de formalizar questionamentos pelos meios legais;
XXVI – não utilizar mão de obra em condições vedadas pela legislação, nem permitir práticas ilícitas no canteiro;
XXVII – manter atualizados os contatos e os dados de seu representante legal e de seu preposto;
XXVIII – cumprir as demais obrigações decorrentes do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste instrumento.
7.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.
7.3. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e pela qualidade da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
I – disponibilizar os documentos técnicos e as informações necessárias à execução;
II – emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições exigidas;
III – designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos, quando cabível;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução da obra;
V – registrar as ocorrências e comunicar formalmente as irregularidades identificadas;
VI – analisar as medições e verificar a efetiva execução dos serviços;
VII – exigir a correção dos serviços executados em desacordo com as especificações;
VIII – decidir, motivadamente, sobre os requerimentos apresentados pela CONTRATADA;
IX – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos e liquidados;
X – providenciar os atos administrativos necessários à gestão e à fiscalização contratual;
XI – promover o recebimento provisório e definitivo, desde que atendidas as condições legais e contratuais;

XII – adotar as providências necessárias à apuração de infrações e à aplicação de sanções, quando cabíveis;
XIII – assegurar a publicidade dos atos contratuais, conforme a legislação;
XIV – cumprir as demais obrigações atribuídas à Administração pelo edital, pelo Termo de Referência e por este contrato.
8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços que não atendam às exigências contratuais, mediante registro e fundamentação, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.
8.3. A atuação da fiscalização não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, que permanece atribuída aos profissionais e à empresa responsáveis, nos limites legais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Compete à fiscalização:
I – verificar a conformidade dos serviços com o projeto e as especificações;
II – acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
III – conferir as medições e os quantitativos ou percentuais executados;
IV – verificar a qualidade dos materiais e dos serviços;
V – registrar ocorrências, atrasos, não conformidades e providências determinadas;
VI – solicitar documentos, esclarecimentos, ensaios e testes pertinentes;
VII – rejeitar serviços em desconformidade, mediante registro fundamentado;
VIII – acompanhar a correção das pendências;
IX – instruir os procedimentos de pagamento e recebimento;
X – comunicar à autoridade competente fatos que ultrapassem sua atribuição.
9.3. A CONTRATADA deverá manter diário de obra atualizado, em meio físico ou eletrônico aceito pela Administração, contendo registros das atividades, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, condições relevantes de execução, ocorrências, orientações e demais informações necessárias ao acompanhamento.
9.4. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas por meio idôneo e registradas nos autos ou nos controles de execução.
9.5. A CONTRATANTE poderá utilizar apoio técnico especializado para subsidiar a fiscalização, sem transferir a terceiros as competências decisórias legalmente atribuídas aos agentes públicos.
9.6. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por falhas, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

10.1. As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, conforme o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na planilha orçamentária contratual.
10.2. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, verificáveis e em conformidade com as exigências técnicas e contratuais.
10.3. As medições deverão indicar os serviços executados, os percentuais ou etapas correspondentes, os valores apurados e a etapa do cronograma a que se referem, acompanhados da memória de cálculo e dos documentos exigidos.
10.4. Não serão medidos ou pagos:

I – serviços não executados;
II – serviços executados em desacordo com as especificações e ainda não corrigidos;
III – quantitativos ou percentuais não comprovados;
IV – materiais meramente adquiridos ou armazenados, salvo hipótese expressamente prevista e legalmente admitida;
V – serviços estranhos ao objeto ou não autorizados;
VI – parcelas cuja execução não possa ser demonstrada de acordo com os critérios contratuais.
10.5. Por se tratar de empreitada por preço global, as medições observarão o avanço físico das etapas e os critérios definidos no cronograma físico-financeiro, não constituindo autorização automática para pagamento integral de itens apenas parcialmente executados.
10.6. Havendo divergência, a fiscalização registrará os pontos controvertidos e adotará as providências necessárias à verificação dos serviços, observadas as disposições contratuais e legais sobre eventual processamento dos valores incontroversos.
10.7. O atesto da medição não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades identificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

11.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços correspondentes, a apresentação da medição, a conferência e o atesto da fiscalização, a emissão da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.
11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as exigências administrativas, financeiras e legais.
11.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso:
I – boletim de medição aprovado;
II – memória de cálculo e demonstrativos dos serviços executados;
III – relatório de acompanhamento da obra, quando exigido;
IV – nota fiscal correspondente;
V – documentos de regularidade fiscal e demais comprovações exigíveis;
VI – outros documentos necessários à liquidação da despesa e previstos contratualmente.
11.4. A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à verificação da medição e à liquidação, observados os limites legais.
11.5. Havendo inconsistências na nota fiscal, na medição ou na documentação, a CONTRATADA será comunicada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento quanto à parcela afetada até a efetiva correção, nos termos da legislação aplicável.
11.6. Os pagamentos serão realizados por meio bancário admitido pela Administração, em favor da CONTRATADA, observadas as regras financeiras aplicáveis.
11.7. As retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis serão efetuadas conforme a legislação vigente.
11.8. Não será realizado pagamento antecipado, salvo se houver previsão expressa no edital e no contrato, justificativa e atendimento dos requisitos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
11.9. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado

pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

12.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia admitidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma da legislação aplicável.

12.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidos no edital e deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais prorrogações, até a efetiva extinção das obrigações da CONTRATADA.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, nos limites legalmente admitidos.

12.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições legais e contratuais.

12.6. A utilização da garantia pela Administração não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a exigência de eventual indenização por prejuízos que excedam o seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, independentemente da data de assinatura do contrato ou da apresentação da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para o reajustamento dos preços, será adotado o Índice Nacional da Construção Civil – SINAPI, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente à variação do custo médio da construção civil no Estado do Piauí, utilizando-se a série histórica oficial e a referência territorial estadual.

13.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$ R = V \times \left(\frac{I_1-I_0}{I_0}\right) $$

Onde:

- R = valor do reajustamento;
- V = valor da parcela contratual a ser reajustada, correspondente aos serviços ainda não executados na data de aquisição do direito ao reajuste;
- I_0 = número-índice do SINAPI/IBGE para o Estado do Piauí, referente ao mês da data-base do orçamento estimado;

- I_1 = número-índice do SINAPI/IBGE para o Estado do Piauí, referente ao mês correspondente ao reajustamento.

13.4. A data-base do orçamento estimado deverá corresponder ao mês de referência indicado no orçamento de referência aprovado e divulgado juntamente com o edital, devendo ser expressamente identificada no instrumento convocatório e nos documentos da contratação.

13.5. O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre as parcelas contratuais cujo período de execução seja posterior à aquisição do direito ao reajuste, não incidindo sobre serviços já executados, medidos e pagos.

13.6. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado, seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir ou, na ausência de substituto, outro índice setorial que venha a ser definido pela Administração mediante justificativa técnica e formalização cabível.

13.7. O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da comprovação dos pressupostos legais e da análise do caso concreto.

13.8. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea "d", e as demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, quando comprovados os requisitos legais.

13.9. O reajustamento não poderá resultar em alteração do objeto ou em pagamento de serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, análise técnica e autorização da autoridade competente, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As alterações deverão preservar a finalidade pública, a natureza do objeto, as condições essenciais da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro, respeitados os limites e requisitos legais.

14.3. Nenhuma alteração de projeto, especificação, quantitativo, prazo ou valor poderá ser executada com fundamento exclusivo em determinação verbal, devendo ser formalizada previamente quando exigido pela legislação, ressalvadas as situações excepcionais legalmente admitidas.

14.4. A CONTRATADA deverá submeter à fiscalização as necessidades de alteração identificadas durante a execução, acompanhadas de justificativa técnica, descrição dos impactos e documentos necessários à análise.

14.5. Os acréscimos e as supressões deverão observar os limites e as condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais regras aplicáveis às obras contratadas por preço global.

14.6. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, quando exigível, ou por apostilamento nas hipóteses legalmente admitidas.

14.7. A CONTRATADA não poderá suspender ou modificar unilateralmente a execução sob alegação de necessidade de alteração contratual, devendo observar os procedimentos legais e as determinações formalmente emitidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observados os limites e as condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação.

15.2. A subcontratação não poderá resultar na transferência integral do objeto, na substituição da CONTRATADA perante a Administração ou na transferência das responsabilidades assumidas neste instrumento.
15.3. Quando exigido, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de qualificação da subcontratada, a identificação da parcela a ser executada e os demais elementos necessários à avaliação da Administração.
15.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, pela qualidade, pelos prazos, pela segurança e pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive em relação aos serviços subcontratados.
15.5. A subcontratação não autorizada ou realizada em desacordo com as condições contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA SEGURANÇA E DOS ENCARGOS

16.1. A CONTRATADA deverá manter a responsabilidade técnica pela execução da obra, mediante profissionais legalmente habilitados e registros pertinentes perante o conselho profissional competente.
16.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive pela adoção das medidas preventivas, pelo fornecimento dos equipamentos de proteção e pela organização segura do canteiro.
16.3. A CONTRATADA responderá pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como pelos danos decorrentes de ações ou omissões relacionadas à execução, nos limites legais.
16.4. Caberá à CONTRATADA cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem transferência automática dessas responsabilidades à CONTRATANTE.
16.5. A CONTRATADA deverá manter os documentos de segurança, os registros de responsabilidade técnica e as comprovações exigíveis disponíveis para fiscalização.
16.6. A ocorrência de acidente, dano, risco relevante ou situação que comprometa a segurança deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, sem prejuízo das providências legais e emergenciais necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

17.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação ambiental aplicável à execução da obra e adotar medidas de prevenção e controle dos impactos ambientais.
17.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme as normas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.
17.3. A CONTRATADA deverá reduzir desperdícios, utilizar racionalmente os materiais e recursos e manter o canteiro organizado, prevenindo danos ao solo, à água, à vizinhança e aos bens públicos.
17.4. Quando exigidos, os comprovantes de transporte e destinação de resíduos, as licenças, as autorizações e os demais documentos ambientais deverão ser apresentados à fiscalização.
17.5. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a exigência de correções, a aplicação de sanções e a adoção de outras medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

18.1. Concluída a execução, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE e solicitar a realização de vistoria para recebimento provisório.
18.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
18.3. Caso sejam identificadas pendências, defeitos, desconformidades ou serviços incompletos, a fiscalização deverá registrá-los e determinar as providências necessárias à regularização.
18.4. A CONTRATADA deverá corrigir as pendências imputáveis à sua execução, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, compatível com a natureza e a urgência dos serviços.
18.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
18.6. Para o recebimento definitivo, poderão ser exigidos, conforme a natureza da obra:
I – relatório final da fiscalização;
II – comprovação da correção das pendências;
III – resultados dos ensaios e testes previstos;
IV – ART ou RRT e demais documentos de responsabilidade técnica pertinentes;
V – manuais, certificados e garantias de equipamentos, quando aplicáveis;
VI – desenhos finais as built, quando exigíveis;
VII – comprovantes de destinação dos resíduos, quando exigíveis;
VIII – demais documentos previstos no Projeto Básico, no edital e no Termo de Referência.
18.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação.
18.8. O recebimento não será formalizado enquanto subsistirem pendências impeditivas da utilização segura e funcional da quadra ou outras condições essenciais não atendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS E DEFEITOS

19.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, pela durabilidade, pela solidez, pela segurança e pela funcionalidade da obra, bem como pelos vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução, nos termos da legislação e deste contrato.
19.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, cabendo-lhe reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, aquilo que apresentar vício, defeito ou incorreção abrangidos por essa responsabilidade.
19.3. A responsabilidade será observada sem prejuízo do art. 618 do Código Civil e das demais disposições legais pertinentes.
19.4. Identificado vício ou defeito imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificá-la formalmente, descrevendo a ocorrência e estabelecendo prazo compatível com a natureza e a urgência da correção.
19.5. Em situações que envolvam risco à segurança, à integridade da obra ou às pessoas, a CONTRATADA deverá adotar as medidas emergenciais cabíveis e atender às determinações legítimas da Administração.

19.6. A recusa injustificada ou a omissão na correção de vícios e defeitos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a utilização da garantia contratual, quando legalmente admissível, e a apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, no edital e neste instrumento.

20.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. As hipóteses de incidência, os parâmetros de cálculo, as bases de cálculo e os limites das multas observarão os critérios expressamente estabelecidos no edital e neste contrato, em conformidade com a legislação.

20.4. A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observados a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso, os danos causados e os critérios legais de dosimetria.

20.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar danos, corrigir defeitos, concluir os serviços ou cumprir outras obrigações que permaneçam exigíveis.

20.6. A Administração poderá adotar as medidas previstas em lei em caso de inexecução parcial ou total, atraso injustificado, abandono da obra, execução em desconformidade ou outras infrações devidamente apuradas.

20.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos ou da garantia contratual, quando legalmente admissível, observados o procedimento e as garantias de defesa aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, as formalidades e as consequências legais aplicáveis.

21.2. A extinção poderá ocorrer pelo cumprimento integral do objeto, por decisão administrativa legalmente fundamentada, por acordo entre as partes nas hipóteses admitidas ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, além das demais hipóteses previstas em lei.

21.3. A ocorrência de inadimplemento deverá ser apurada e formalizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à proteção do interesse público e à segurança da obra.

21.4. Em caso de extinção antecipada, a CONTRATANTE deverá avaliar o estágio de execução, os serviços efetivamente realizados, os pagamentos devidos, as garantias disponíveis e as providências necessárias à preservação do patrimônio público e à continuidade do empreendimento.

21.5. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções cabíveis nem a exigência de reparação de danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo, observadas a adequação e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme declaração da unidade contábil competente.

22.2. A classificação orçamentária informada para a contratação é a seguinte, sujeita à validação formal pela Contabilidade:

- Unidade Orçamentária: 021301;
- Função: 17;
- Subfunção: 512;
- Programa: 0003;
- Projeto/Atividade: 1046;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Fontes de Recursos: Recursos oriundos do FUNDEB.

22.3. Caso sejam utilizados recursos de mais de uma fonte, inclusive recursos próprios municipais, a correspondente classificação deverá ser discriminada e confirmada pela Contabilidade, de acordo com os valores efetivamente destinados à execução contratual.

22.4. A Administração deverá confirmar a correspondência entre a classificação funcional-programática, a natureza da despesa, a fonte ou destinação dos recursos e a finalidade da obra antes da formalização definitiva da contratação.

22.5. Os pagamentos observarão a regular liquidação da despesa, a execução contratual e as exigências orçamentárias, financeiras e legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

23.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

23.2. O instrumento e seus eventuais aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas as disposições legais relativas à transparência e ao acesso à informação.

23.3. A Administração providenciará as publicações e remessas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelos demais sistemas oficiais pertinentes, conforme as normas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

24.1. As partes deverão observar, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual somente para finalidades legítimas e compatíveis com o objeto e com as obrigações legais.

24.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação anticorrupção e as demais normas de integridade aplicáveis, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado à contratação.

24.3. A ocorrência de fatos que possam caracterizar fraude, corrupção, conflito de interesses ou outra irregularidade deverá ser apurada pelos meios legais cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado compatíveis.

25.2. As divergências surgidas durante a execução deverão ser submetidas inicialmente à gestão contratual, com registro formal dos fatos, das manifestações técnicas e das decisões adotadas.

25.3. A solução administrativa das controvérsias não afasta o acesso às instâncias competentes, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta e as demais disposições legais aplicáveis, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, após sua leitura e conferência, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

São José do Piauí–PI, [dia] de [mês] de 2026.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal
Município de São José do Piauí–PI

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo]
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CNPJ nº [___]

Nome:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF: